CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 010/24
Folhas 002

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 12/01/24
Hora: 11:17

Ofício nº 017/2024/GABINETE
Vilhena/RO, 12 de janeiro de 2024
Exmo. Sr. Samir Mouhamed Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta

Assunto: Envio de Projeto de lei nº 6.856 **/2024.**

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado, em regime de urgência e em sessão extraordinária:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei ordinária	PLO 6.856 /2024	ACRESCENTA OS §§ 3º, 4º, 5º E 6º AO ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO §2º DO ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Solicita-se a apreciação deste projeto de lei em regime de urgência com fulcro no §2º e inciso I do §1º ambos do artigo 157 do regimento interno da Câmara Municipal, visto que, a não aprovação de tal projeto de lei prejudica a continuidade dos trabalhos exercidos pela

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 12/01/2024 - 10:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/279243. Folha 1 de 7

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 030/24
Folhas 003

SEMOSP e SEMAGRI, sendo bom ressaltar que os servidores lotados nesses órgãos trabalham arduamente para a manutenção da cidade de Vilhena/RO.

Solicita-se também a feitura de sessão extraordinária com fulcro no artigo 95 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, visto que, a sessão legislativa de 2023 se encerra em 22 de dezembro de 2023 e tal projeto de lei complementar, em razão de sua complexidade, não pôde ser encaminhado até a última sessão ordinária.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 12/01/2024 - 10:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/279243. Folha 2 de 7

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 030/24
Folhas 004

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº C.856 /2024

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei nº C.856 /2024 que visa alterar a Lei Municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Tal projeto de lei visa alterar o inciso I do §2º do artigo 30 da lei municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022 acrescentando os servidores que exercem atividade de apoio, operacional e são lotados na SEMOSP e SEMAGRI.

O projeto de lei também visa acrescentar os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 30 da lei municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022 para prever faixas de valores e o labor correspondente a ser exercido pelos servidores lotadas na SEMOSP e SEMAGRI com o fim de especificar regras claras para a concessão da gratificação por frente de serviço.

Solicita-se a apreciação deste projeto de lei em regime de urgência com fulcro no §2º e inciso I do §1º ambos do artigo 157 do regimento interno da Câmara Municipal, visto que, a não aprovação de tal projeto de lei prejudica a continuidade dos trabalhos exercidos pela SEMOSP e SEMAGRI, sendo bom ressaltar que os servidores lotados nesses órgãos trabalham arduamente para a manutenção da cidade de Vilhena/RO.

Solicita-se também a feitura de sessão extraordinária com fulcro no artigo 95 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, visto que, a sessão legislativa de 2023 se

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 12/01/2024 - 10:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/279243. Folha 3 de 7

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 05/24
Folhas 005

encerra em 22 de dezembro de 2023 e tal projeto de lei, em razão de sua complexidade, não pôde ser encaminhado até a última sessão ordinária.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor da proposição anexa, e as razões que a justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer a essência do interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 12 de Janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

Prefeito Municipal

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 12/01/2024 - 10:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/279243. Folha 4 de 7

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 030/24
Folhas 006

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 6.856, 12 DE JANEIRO DE 2024.

ACRESCENTA OS §§ 3º, 4º, 5º E 6º AO ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO §2º DO ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do §2º do artigo 30 da lei municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que passa a viger com a seguinte redação:

"§2º.....

I – o local onde estão sendo desenvolvidas as atividades de campo, de apoio e operacional da SEMOSP e SEMAGRI; e" (NR)

.....

Art. 2º Acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 30 da lei municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que passam a viger com a seguinte redação:

"§3º A gratificação por trabalho em frente de serviço para os servidores lotados na SEMOSP e SEMAGRI será dividido por faixas de valores com correspondência ao serviço executado da seguinte forma:

I – Faixa 1 – até R$ 500,00 (quinhentos reais): servidores que desenvolvam trabalhos de apoio em cozinha, segurança patrimonial,

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 12/01/2024 - 10:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/279243. Folha 5 de 7

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 050/24
Folhas 007

limpezas manuais e domésticas em geral, serviços de pedreiro e carpintaria, serviços de coveiros;

II – Faixa 2 – até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais): servidores que desenvolvam serviços operacionais como os de motorista, operador, eletricista, técnico agropecuário e pedreiro;

III – Faixa 3 – até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais): servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação operacional em oficina mecânica, limpeza e revitalização com aplicação manual ou mecanizada de espaços públicos, manutenção e confecção de pontes, encascalhamento de vias urbanas e estradas vicinais, comboios lubrificantes e operações com caminhões pipa e hidrojatos;

IV – Faixa 4 – até R$ 3.000,00 (três mil reais): servidores que desenvolvam trabalhos operacionais de drenagem pluvial especializada com aplicação superficial e/ou profunda, terraplanagem especializada para pavimentação asfáltica, pernoite em rincões do município, aplicação especializada de emulsões e concretos betuminosos e operações polivalente especializadas; e

V – Faixa 5 – até R$ 4.000,00 (quatro mil reais): servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação operacional especializada geral e/ou administrativa setorial em zona distrital, terraplanagem para pavimentação, drenagem pluvial superficial e/ou profunda, aplicação de emulsões e/ou concretos betuminosos.

§4º As faixas operacionais e de apoio conforme o § 3º deste artigo, serão avaliadas mensalmente por comissão interna específica, podendo ou não atingir a remuneração máxima.

§5º São critérios de avaliação para a remuneração das faixas previstas no § 3º deste artigo, a assiduidade, comprometimento, iniciativa, zelo com o patrimônio público e proatividade.

§6º A remuneração das faixas de valores previstas no §3º deste dispositivo não é cumulativa.

§7º O limite de servidores a serem designados por faixa prevista no §3º deste artigo obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - Faixa 1 – Até 20 (vinte) servidores lotados na SEMOSP e até 04 (quatro) servidores lotados na SEMAGRI;

II – Faixa 2 – Até 46 (quarenta e seis) servidores lotados na SEMOSP e até 20 (vinte) servidores lotados na SEMAGRI;

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 12/01/2024 - 10:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/279243. Folha 6 de 7

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 030/24
Folhas 008

III – Faixa 3 – Até 10 (dez) servidores lotados na SEMOSP e até 07 (sete) servidores lotados na SEMAGRI;

IV – Faixa 4 – Até 15 (quinze) servidores lotados na SEMOSP; e

V – Faixa 5 – Até 1 (um) servidor lotado na SEMOSP e até 1 (um) servidor lotado na SEMAGRI.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena (RO), 12 de janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 12/01/2024 - 10:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/279243. Folha 7 de 7